



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Processo nº: 793 INDICAÇÃO : 523 / 2014

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: REALIZAR UM ESTUDO VISANDO À ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO ÀS FAMÍLIAS DE PESSOAS DOADORAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS.

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria competente realizar um estudo visando à isenção de taxa de sepultamento às famílias de pessoas doadoras de órgãos e tecidos humanos.

## JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura conceder aos familiares de pessoas doadoras de órgãos isenção da taxa de sepultamento.

Trata-se não apenas de um reconhecimento do Poder Público a uma causa tão nobre como é a doação de órgãos e tecidos humanos, mas também de uma medida que visa amenizar o sofrimento dos familiares, os quais, muitas vezes, não dispõem de tais quantias.

Num momento de considerável dor e extremo sofrimento dos familiares que perdem seus entes queridos, a cobrança da taxa de sepultamento apresenta-se deveras constrangedora e inconveniente.

Por se tratar de uma atribuição do Poder Executivo, solicitamos, mui humildemente, à Vossa Excelência que analise referida propositura, certos de que tal isenção não prejudicará o erário público do Município.

Certo da compreensão de V. Ex., e dada à relevância da matéria, aguardo atendimento a presente sugestão.

Sala das sessões, 17 de junho de 2014

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**

**Vereador**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.997 DE 11 DE JUNHO DE 1993

"Autoriza o Executivo Municipal a custear as despesas de funeral aos doadores de órgãos humanos."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de funeral os doadores de órgãos humanos.

Parágrafo Único - A doação deverá ser feita em vida, pelo doador, e, excepcionalmente, após a morte, pelos parentes próximos do doador.

Art. 2º - A doação dos órgãos humanos será feita perante os órgãos de saúde da Prefeitura Municipal, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º - O pagamento das despesas de funeral será feito quando os órgãos humanos doados puderem ser aproveitados.

Art. 4º - As despesas do funeral a serem custeadas pela Prefeitura Municipal se restringem aos serviços permitidos ou concedidos nos limites territoriais do Município, e segundo as tarifas funerárias vigentes na época do sepultamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 10.01.13754282.028.3132 - Outros Serviços e Encargos, no orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º - Competirá à Secretaria Municipal da Saúde executar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 11 de junho de 1.993.

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL